

RESOLUÇÃO Nº 762/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação das audiências de custódia no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ausência de menção expressa, no artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 740/2016, aos crimes da competência do Anexo de Defesa do Torcedor da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a adoção do modelo centralizado na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos nº 2016/10385;

RESOLVE:

Artigo 1º. Dar nova redação ao artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 740/2016, nos seguintes termos:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único. Ficam acrescidas na Comarca da Capital as audiências relativas aos presos em flagrante delito das competências do Júri, da Violência Doméstica e do Anexo de Defesa do Torcedor, as quais serão realizadas no Foro Criminal Central.”

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.